

Saúde:

# Município de Taiúva

#### ESTADO DE SÃO PAULO

<u>Lei nº 2.427, de 01 de junho de 2.021.</u>

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, Prefeito Municipal de Taiúva, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 77, da Lei Orgânica do Municipio,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taiúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos com as seguintes atribuições:

- I acompanhar a prestação de serviços públicos;
- II participar na avaliação dos serviços públicos;
- III propor melhorias nas prestações de serviços públicos;
- IV contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
  - V acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 2º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte representação:

- I Poder Executivo municipal:
- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de
- **b)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
  - c) 01 (um) representante do Departamento Municipal



# Município de Taiúva

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Assistência Social:

- **d)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
  - II Usuários de Serviços Públicos:
- **a)** 04 (quatro) representantes dos usuários dos serviços públicos escolhidos por meio de processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, preferencialmente usuários públicos de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.
- **Parágrafo Único.** Os representantes dos órgãos da administração municipal serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 3º O processo a que se refere a alínea "a" do inciso II do artigo 2º desta Lei será realizado pela Administração Pública Municipal através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação contendo:
- I informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura como conselheiro;
- II o endereço eletrônico institucional para o recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;
- III a fixação de prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;
- IV declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas em Lei;
- ${\bf V}$  comunicação da necessidade de apresentar certidão de quitação emitido pela Justiça Eleitoral
- Art. 4º Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes do processo aberto a que se refere o inciso II, "a", do artigo 2º desta lei dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:



# Município de Taiúva

#### ESTADO DE SÃO PAULO

- I formação educacional compatível com a área a ser representada;
- II experiência profissional aderente à área a ser representada;
  - III atuação voluntária na área a ser representada;
- IV não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.
- Art. 5º Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.
- Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.
- Art. 7º A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse público e social.
- Art. 8º Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação do representante ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal.
- Art. 9º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.
- Art. 10. O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que serão eleitos pelos conselheiros, cujos mandatos coincidirão com o mandato do Conselho, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que enquanto não eleito o Presidente exercerá a função o conselheiro com mais idade.
- §  $1^{\circ}$  O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, ficará extinto.
- §  $2^{\circ}$  O prazo para justificar, por escrito, a ausência a que alude o §  $1^{\circ}$  deste artigo é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.



# Município de Taiúva

#### ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º As hipóteses em que o conselheiro poderá justificar sua ausência à reunião do Conselho serão descritas no Regimento Interno a ser elaborado e aprovado na forma do art. 11 desta Lei.

Art. 11. O Conselho elaborará seu Regimento Interno e sua aprovação será formalizada em resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu pleno e efetivo funcionamento, sendo que, posteriormente deverá ser homologada pelo chefe do Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 01 de junho de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista Prefeito Municipal de Taiúva

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi Responsável pelo Controle Interno